



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO
CARTÓRIO UNIFICADO CRIMINAL

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, tendo em vista o disposto na Lei 9.051/1995, que na 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital, tramitou Ação Penal n. 0003074-86.017.815.2002, movida pelo Ministério Público em face de HERMERSON JOSÉ MARTINS SANTOS, CPF n. 032.648.034-02, filho de Hermano José dos Santos e de Maria do Socorro Martins Santos, o qual foi denunciado em 22.03.2017, nas sanções do art. 171, c/c o art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro. Em 28 de janeiro de 2019, a denúncia foi julgada improcedente (absolvição), com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Em seguida, na data de 12.02.2019, o Ministério Público recorreu da sentença, tendo sido o recurso julgado desprovido, mantendo-se a decisão absolutória, conforme Acórdão datado de 04 de março de 2021, ocorrendo o trânsito em julgado em data de 10 de maio de 2021, encontrando-se os autos atualmente arquivados. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 20 de junho de 2024.

GIOVANNI SANTOS LIRA

Técnico Judiciário – Mat n. 470.338-3



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO
CARTÓRIO UNIFICADO CRIMINAL

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, tendo em vista o disposto na Lei 9.051/1995, que na 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, tramita Ação Penal n. 0009666-88.2013.815.2002, movida pelo Ministério Público em face de CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM, CPF n. 251.246.764-34. Certifico, ainda, que a Ata do termo de audiência datado de 06/03/2024 (id. 86693488), foi disponibilizado no sistema Pje na mesma data.

João Pessoa, 27 de maio de 2024.

GIOVANNI SANTOS LIRA

Técnico(a) Judiciário(a) – Mat n. 470.338-3